

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca de relatos recebidos por este Gabinete sobre a exigência de atualização da vacinação contra a Covid-19 de crianças e adolescentes atendidos nos equipamentos públicos de saúde de Santo André.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 58, XVII, da Lei Orgânica do Município de Santo André, à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, informações acerca de relatos recebidos por este Gabinete segundo os quais unidades públicas de saúde do Município estariam exigindo dos pais ou responsáveis a atualização da vacinação contra a Covid-19 de crianças e adolescentes, inclusive com advertências acerca de eventual comunicação ao Conselho Tutelar em caso de recusa.

CONSIDERANDO que este Gabinete recebeu relatos de pais segundo os quais profissionais de equipamentos públicos de saúde de Santo André estariam cobrando a atualização da vacinação contra a Covid-19 de seus filhos e informando acerca da possibilidade de comunicação ao Conselho Tutelar diante da recusa dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, inciso II, uma das garantias fundamentais do Estado de Direito, segundo a qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, submetendo a atuação dos agentes públicos ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que decisões judiciais devem ser observadas nos limites de sua eficácia e do ordenamento jurídico, mas não se confundem com lei em sentido formal, razão pela qual eventual imposição administrativa generalizada aos cidadãos deve possuir fundamento normativo claramente identificável;



CONSIDERANDO que a pandemia submeteu a sociedade brasileira a um período excepcional de severas restrições a direitos individuais e familiares, não sendo admissível que práticas próprias daquele contexto extraordinário sejam perpetuadas pela Administração Pública sem fundamento legal, técnico e epidemiológico atual;

CONSIDERANDO que o poder familiar não constitui mera faculdade, mas compreende o dever dos pais de zelar pela vida, integridade e saúde de seus filhos, sendo legítimo que busquem informações sobre benefícios, riscos, contraindicações e possíveis eventos adversos antes de qualquer intervenção médica;

CONSIDERANDO que a decisão sobre a saúde de uma criança deve ser cercada de informação adequada, acompanhamento médico e avaliação das particularidades do paciente, sem constrangimentos ou ameaças administrativas desprovidas de fundamento jurídico;

CONSIDERANDO que vacinas, assim como medicamentos e outras intervenções médicas, não são absolutamente isentas de eventos adversos, sendo que as próprias autoridades sanitárias mantêm sistemas de farmacovigilância para sua identificação e acompanhamento, circunstância que reforça a necessidade de informação clara aos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.629, de 14 de fevereiro de 2023, estabeleceu regra específica relacionada à Covid-19 no Estado de São Paulo, determinando, em seu artigo 2º, que fica proibida a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que não se mostra razoável que pais sejam simplesmente ameaçados com comunicação ao Conselho Tutelar sem que lhes seja informado, de maneira clara, qual dispositivo legal fundamenta a medida, quais circunstâncias concretas justificam essa comunicação e se há avaliação individualizada da situação da criança;

CONSIDERANDO que a avaliação da proporcionalidade de qualquer política pública dessa natureza também exige conhecimento da realidade epidemiológica de Santo André, especialmente quanto ao número atual de casos graves, internações e óbitos por Covid-19 entre crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO, finalmente, que este Gabinete não negligenciará relatos de eventual violação das prerrogativas das famílias nos equipamentos públicos municipais e exercerá integralmente sua competência constitucional e legal de fiscalização dos atos do Poder Executivo;

REQUEREMOS, portanto, as seguintes informações:

1. Existe determinação, protocolo, circular, memorando, nota técnica, orientação verbal ou escrita da Secretaria Municipal de Saúde para que os equipamentos municipais de saúde verifiquem ou exijam a atualização da vacinação contra a Covid-19 de crianças e adolescentes? Em caso positivo, encaminhar cópia integral de todos os documentos pertinentes.
2. A apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 está sendo exigida como condição para atendimento, consulta, acompanhamento pediátrico, procedimento ou acesso a qualquer serviço prestado pela rede municipal de saúde? Em caso positivo, especificar as situações e indicar expressamente o fundamento legal.
3. Qual procedimento deve ser adotado pelos profissionais da rede municipal quando os pais ou responsáveis manifestam que não pretendem aplicar a vacina contra a Covid-19 em seus filhos?
4. Existe determinação ou orientação para que a recusa dos pais ou responsáveis seja comunicada ao Conselho Tutelar? Em caso positivo, indicar o fundamento legal específico e encaminhar cópia da norma, protocolo ou orientação administrativa correspondente.
5. Os profissionais da rede municipal estão autorizados a informar aos pais que a não vacinação ou a não apresentação do respectivo comprovante resultará ou poderá resultar em comunicação ao Conselho Tutelar? Em caso positivo, quem determinou essa orientação e com fundamento em qual dispositivo legal?
6. Quantos óbitos atribuídos à Covid-19 foram registrados em Santo André nos anos de 2024, 2025 e 2026 entre pessoas de 0 a 16 anos, discriminados por ano, idade e existência ou não de comorbidades, preservada a identidade dos pacientes?
7. Quantos óbitos atribuídos à Covid-19 foram registrados no mesmo período entre pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, com a mesma discriminação?



8. Quantas internações hospitalares decorrentes da Covid-19 ocorreram em Santo André, nos anos de 2024, 2025 e 2026, nas faixas etárias de 0 a 16 anos e maiores de 16 e menores de 18 anos, discriminadas separadamente?
9. Quantos casos confirmados de Covid-19 foram registrados nessas duas faixas etárias no mesmo período e quais foram as respectivas taxas de hospitalização e letalidade?
10. Houve, nos anos de 2024, 2025 e 2026, óbitos de crianças ou adolescentes cuja causa básica registrada tenha sido exclusivamente Covid-19 e que não apresentassem comorbidades previamente diagnosticadas? Em caso positivo, informar a quantidade, discriminada por idade e ano, preservada a identidade dos pacientes.

RESSALTAMOS que o presente requerimento não pretende impedir o acesso da população às vacinas disponibilizadas pelo Poder Público, mas verificar se os direitos dos pais e responsáveis, o princípio constitucional da legalidade e a legislação vigente estão sendo respeitados nos equipamentos públicos de Santo André.

A proteção das crianças é responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado. Isso, contudo, não autoriza que agentes públicos transformem orientação sanitária em instrumento de constrangimento sem demonstrar claramente a norma que fundamenta sua atuação.

Se a Prefeitura entende existir obrigação jurídica específica relacionada à vacinação contra a Covid-19, deverá informar qual é essa obrigação, sua extensão, as faixas etárias alcançadas e sua compatibilidade com a Lei Estadual nº 17.629/2023. Da mesma forma, se existe orientação para comunicação ao Conselho Tutelar, é dever da Administração demonstrar quem a determinou e com qual fundamento jurídico.

Os relatos recebidos por este Gabinete são suficientemente graves para justificar a presente fiscalização. Não admitiremos que qualquer família andreense seja submetida a ameaça, constrangimento ou restrição sem fundamento legal.



O Poder Público existe para servir e proteger o cidadão. E, quando interfere em uma decisão tão sensível quanto a saúde de uma criança, tem o dever ainda maior de agir com legalidade, transparência, informação e respeito às famílias.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André - PL

